


CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em, 02/03/2021


.....
Secretário



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA VENEZA - GO
02 MAR. 2021

SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 1146 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos previdenciários do Município de Nova Veneza junto ao regime próprio de previdência social, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativo às contribuições parte patronal devidas pelo município, referente ao período de novembro e dezembro de 2020.

Art. 2º Para apuração do montante devido das contribuições patronais, a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da contribuição até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

§ 1º Em caso de reparcelamento de prestações devidas, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados das referidas parcelas, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento original da prestação suspensa, até a data da consolidação do termo de reparcelamento, dispensada a multa.

§ 2º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos *caput*, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo até o mês do pagamento.





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

§ 3º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento”.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Veneza, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de março de 2021.

Valdemar Batista Costa

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

ANEXO I

PLANILHA DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DA PREFEITURA JUNTO AO FUNPREN	
PERÍODO DA DÍVIDA (NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2020)	
ÓRGÃO DEVEDOR PREFEITURA	
COMPETÊNCIA	VALOR PATRONAL DEVIDO
NOVEMBRO 2020	R\$ 38.690,36
DEZEMBRO 2020	R\$ 39.304,22
APORTES	R\$ 74.659,14
TOTAL	R\$ 152.653,72

PERÍODO DA DÍVIDA (NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2020)	
ÓRGÃO DEVEDOR FUNDEB	
COMPETÊNCIA	VALOR PATRONAL DEVIDO
NOVEMBRO 2020	R\$ -
DEZEMBRO 2020	R\$ 44.641,96
TOTAL	R\$ 44.641,96

PERÍODO DA DÍVIDA (NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2020)	
ÓRGÃO DEVEDOR SAUDE	
COMPETÊNCIA	VALOR PATRONAL DEVIDO
NOVEMBRO 2020	R\$ 18.896,92
DEZEMBRO 2020	R\$ 19.674,60
TOTAL	R\$ 38.571,52

PERÍODO DA DÍVIDA (NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2020)	
ÓRGÃO DEVEDOR ASSISTÊNCIA SOCIAL	
COMPETÊNCIA	VALOR PATRONAL DEVIDO
NOVEMBRO 2020	R\$ 4.683,61
DEZEMBRO 2020	R\$ 5.387,99
TOTAL	R\$ 10.071,60

VALOR TOTAL DA DÍVIDA R\$ 245.938,80